



4611718



00135.212399/2024-20



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 5/2024

PROCESSO Nº 00135.212399/2024-20

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

**PROGRAMA TEMÁTICO: "5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES"**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Programa Estadual de Proteção aos

Defensores de  
Direitos de  
Humanos,  
Comunicadores  
e  
Ambientalistas  
no Rio de  
Janeiro, nos  
termos do  
Decreto nº  
9.937, de 24 de  
julho de 2019.

## 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos/Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos de Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, por meio da formalização de Termo de Colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a cooperação mútua entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada pelo presente edital para a implantação e gestão do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Rio de Janeiro por um período de 36 (trinta e seis) meses.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Executar o programa no estado do Rio de Janeiro, por meio de, no mínimo, duas unidades regionais com atuação integrada, composta por profissionais em conformidade com o perfil e a quantidade descritos no item 10.2 do presente Edital.

b) Instalar uma unidade regional localizada no município do Rio de Janeiro dedicada a atender os defensores no respectivo território, bem como nos 71 municípios do estado do Rio de Janeiro não atendidos pela unidade prevista na alínea c), enquanto não houver a instalação da terceira unidade regional sugerida na alínea d).

c) Instalar a segunda unidade regional, que deverá atender os defensores nos 20 municípios que compõem a Região Geográfica Imediata do Rio de Janeiro (exceto município do Rio de Janeiro), conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que deverá estar situada prioritariamente nos municípios de Nova Iguaçu, São Gonçalo, Duque de Caxias ou Niterói, com a devida especificação no plano de trabalho.

d) Caso haja necessidade de instalação de terceira unidade regional, a demanda deverá ser justificada e apreciada por este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania através da devida atualização do Plano de Trabalho, e instalada prioritariamente em algum dos demais 71 municípios do estado do Rio de Janeiro originalmente atendidos pela unidade regional localizada no município do Rio de Janeiro.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos tem por premissa a defesa e a promoção dos direitos humanos. O Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, traz, no inciso III do Artigo 21, a competência da Secretaria Nacional para:

Art. 21. À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos compete:

[...]

III - formular, coordenar e estabelecer diretrizes para políticas destinadas à proteção a defensores de direitos humanos, em especial, para:

a) proteção a defensores de direitos humanos ameaçados.

[...]

3.2. A Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos faz parte da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, conforme as competências descritas no Artigo 23 do mesmo decreto, a saber:

Art. 23. À Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos compete:

I - atuar na elaboração dos planos, programas e projetos relacionados às políticas de combate à tortura, combate ao trabalho escravo, proteção a defensores de direitos humanos e testemunhas ameaçadas, fortalecimento de ouvidorias de polícia nos Estados e no Distrito Federal, e promoção dos direitos humanos de agentes de segurança pública;

II - coordenar a atuação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos em temas relacionados ao sistema de segurança pública e justiça criminal;

III - coordenar ações de direitos humanos para o fortalecimento das ouvidorias de polícia nos entes federativos e atuar na promoção de direitos humanos de agentes de segurança pública;

IV - exercer as funções de órgão executor federal do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, e apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais de proteção a vítimas e a testemunhas;

V - executar e coordenar o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, e apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais e distrital de proteção aos defensores de direitos humanos;

VI - atuar nas ações de prevenção e combate à tortura e a todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante;

VII - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, e zelar pelo cumprimento de suas deliberações;

VIII - implementar e articular o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, por meio de parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e com organizações da sociedade civil;

IX - atuar no combate ao trabalho escravo, em articulação com o Ministério Público da União, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com órgãos e entidades dos outros entes federativos e com organizações da sociedade civil;

X - coordenar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, nos termos da [Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013](#);

XI - prestar apoio ao funcionamento da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo; e

XII - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e dos parceiros na execução das ações de defesa dos direitos humanos.

3.3. O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021, e regulamentado pela Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022, possui a atribuição de "articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos".

3.4. O PPDDH tem por objetivo oferecer proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores e ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos. A atuação do Programa abrange todo território nacional e tem como fundamentação a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH), aprovada pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, a qual fixou princípios e diretrizes de proteção e assistência a pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promova, proteja e defenda os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade.

3.5. De acordo com a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, defensores de direitos humanos são "todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos" (art. 2º, PNPDDH).

3.6. A proteção visa garantir a continuidade do trabalho do(a) defensor(a) que, em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos, esteja em situação de ameaça. O PPDDH também atua na superação das causas que geraram as ameaças. O principal ponto metodológico do PPDDH é a permanência do(a) defensor(a) no seu local de atuação, permanência que garante a defesa dos direitos humanos na localidade. A saída do(a) defensor(a) acontece apenas em casos extremos.

3.7. Nesse sentido, o PPDDH tem como princípios:

- a) a proteção compartilhada, pois todos(as) são responsáveis pela proteção dos(as) defensores(as) de direitos humanos;
- b) a visibilidade para o(a) defensor(a) e sua causa, chamando, assim, novos atores para a divisão de responsabilidades;
- c) articulação de políticas públicas; e
- d) proteção indireta, pois toda a comunidade é beneficiada pelas articulações do PPDDH.

3.8. A execução do PPDDH se dá por meio de instrumentos (Convênios e Termos de Colaboração) firmados entre o Governo Federal, governos estaduais e Organizações da Sociedade Civil. Dessa forma, o presente Chamamento Público visa dar continuidade às ações do PPDDH em âmbito local, especificamente, no presente caso, no Rio de Janeiro por meio de Termo de Colaboração.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) dos municípios do Rio de Janeiro, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e
- b) cumprir as exigências previstas nos itens 5.1. e 5.2. deste Edital.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

n) possuir conhecimento, atuação e reconhecimento comprovado em direitos humanos e proteção a defensores de direitos humanos;

o) comprovar sua capacidade técnica, com o objetivo de mitigar riscos associados à implementação do programa de proteção, o que inclui riscos na gestão financeira, operacionais e na garantia do sigilo e da segurança das pessoas acompanhadas pelo programa de proteção;

p) comprovar participação pelo período mínimo de 2 (dois) anos, em âmbito estadual e nacional, em fóruns, grupos de trabalho, campanhas e/ou conselhos de direitos com temática relacionada aos direitos humanos; e

q) atender a todos os requisitos contidos no Plano de Trabalho apresentado no modelo previsto no anexo deste Edital, realizando os ajustes das diligências que possam ser solicitadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria a ser publicada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; e

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro(a) da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas e prazos:

**TABELA 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Data de publicação do Diário Oficial da União
2	Envio das propostas pelas OSCs	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do edital
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias corridos
4	Divulgação do resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Divulgação da análise das interposições dos recursos	Análise das interposições de recursos e divulgação do resultado em até 5 (cinco) dias corridos, se houver.
7	Interposição de contrarrazões	Em até 5 (cinco) dias corridos da divulgação da análise dos recursos, se houver.
8	Análise dos recursos das contrarrazões pela Comissão de Seleção	Em até 5 (cinco) dias corridos após prazo final da apresentação das contrarrazões, se houver.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	Em até 5 (cinco) dias corridos da divulgação da etapa anterior, se houver.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania na internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.

7.4.1. As propostas poderão ser apresentadas por OSCs via correio eletrônico: [edital.rj@mdh.gov.br](mailto:edital.rj@mdh.gov.br) e via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção e deverão ser enviadas para análise, conforme o prazo final previsto na Etapa 1 da Tabela 1 do item 7.1. até as 23h59, ou entregues pessoalmente até as 18h no endereço abaixo, com o assunto "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 5/2024 – PPDDH/RJ", devendo estar em formato PDF e assinados eletronicamente.

7.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 5/2024", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 5º Andar, Asa Sul - CEP 70070-050, Brasília/DF.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise por correio eletrônico ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.2 deste

Edital.

7.4.6. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (25 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (15 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	25
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (15 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (10 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	15
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (10 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (5 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	10
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10 pontos);</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (5 pontos);</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 pontos).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	10

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (25 pontos).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (15 pontos).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0 pontos).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	25
(F) Experiências em execução de Programas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), produção de conhecimento, realização de eventos na temática dos Direitos Humanos com foco em Defensores de Direitos Humanos e participação em Fóruns, Conselhos de Direitos, Setoriais de Políticas Públicas e/ou Órgãos Colegiados de Programas de Proteção	<p>- Grau pleno de atendimento (15 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (10 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.</p>	15
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>100</b>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://www.gov.br/mdh/pt->), iniciando-se o prazo para recurso.

#### 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção por meio do correio eletrônico [edital.rj@mdh.gov.br](mailto:edital.rj@mdh.gov.br) com o assunto "Recurso - Edital de Chamamento Público nº XXX/2024 – PPDDH/RJ", conforme os prazos previsto no item 7.1. Os documentos encaminhados por correio eletrônico deverão estar em formato PDF e assinados eletronicamente. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, poderá ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, contrarrazões. Caso o correio eletrônico esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por

meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência.

#### 7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### 8. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União

#### 8.2. **Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação de documentação.**

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo IV.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

- VII - portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e
- XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada por meio do correio eletrônico [edital.rj@mdh.gov.br](mailto:edital.rj@mdh.gov.br).

### 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados, informando atualizações por meio do correio eletrônico [edital.rj@mdh.gov.br](mailto:edital.rj@mdh.gov.br).

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Funcional Programática nº 14422583721G50001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, autorizados pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, UG 810006, por meio do Programa/Ação/Localizador: nº 14.422.5837.21G5.0001 - PO-0006, PTRES 237096, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 33.50.41 e 44.50.41.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 733.661,92 (setecentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) na GND 3 - Outras despesas correntes e R\$ 101.338,08 (cento e um mil trezentos e trinta e oito reais e oito centavos) 4 - investimento, totalizando o valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais)** no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos de reais)**, conforme disposto no Anexo V. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. EQUIPE TÉCNICA

10.1. São pré-requisitos para a contratação de Equipe técnica imprescindível a execução do programa:

### I - CARGO: COORDENADOR(A) GERAL

**Atribuição/perfil:** Curso superior completo na área de Humanas – Mestrado completo e mínimo de 5 anos de experiência em cargos de coordenação e atuação na área de Políticas Sociais e Direitos humanos; Inscrição regular em seu Conselho Profissional, quando for o caso; Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e cumprir sobreavisos necessários; Elaborar a proposta de planejamento estratégico; Coordenar as ações da Equipe Técnica; Supervisionar documentos, relatórios e a condução dos casos; Realizar articulações para ampliação e manutenção da rede solidária de proteção; Sensibilizar os órgãos públicos que fazem interface às ações do Programa (Polícias, Poder Judiciário, Ministério Público, etc); Elaborar relatórios de atividades mensais e anuais; Estabelecer fluxo de comunicação sistemático com a Entidade Gestora, para qualificar as ações do Programa; Oficiar, solicitar providências e responder comunicações que envolvam o Programa; Organizar, em conjunto com a Equipe, seminários, oficinas e eventos que envolvam o Programa; Encaminhar e supervisionar solicitações de recursos necessários às atividades do Programa; Possuir estrutura psicoemocional para trabalhar sob tensão, em situações de risco, stress e/ou ameaça; Capacidade de manter sigilo das informações referentes ao trabalho exercido no PPDDH, mesmo depois de seu desligamento do Programa.

### II - CARGO: COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

**Atribuição/perfil:** Curso superior completo na Área Humanas. Experiência comprovada em cargos de Programas de Proteção por pelo menos 3 anos em instituições de direitos humanos. Experiência comprovada com atuação prévia em Programas de proteção; Inscrição regular em seu Conselho Profissional, quando for o caso; Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais; Acompanhar a execução administrativo-financeira dos convênios e as prestações de contas; Substituir a Coordenação em suas ausências e quando se fizer necessário; Realizar articulações para ampliação e manutenção da rede solidária de proteção; Possuir estrutura psicoemocional para trabalhar sob tensão, em situações de risco, stress e/ou ameaça; Capacidade de manter sigilo das informações referentes ao trabalho exercido no PPDDH, mesmo depois de seu desligamento do Programa.

### III - CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

**Atribuição/perfil:** Curso superior completo em Serviço Social; Inscrição regular em seu Conselho Profissional; Experiência comprovada em cargos de Programas de Proteção e/ou Programa de Direitos Humanos por, pelo menos, 1 (um) ano em instituições de direitos humanos; Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais; Disponibilidade para viagens frequentes; Realizar traslados de Defensores e familiares (inclusão, audiências e encontros familiares). Atividades que, necessariamente, devem contar com 02 (dois) técnicos; Realizar triagens e elaborar pareceres interdisciplinares; Planejar as diretrizes de acompanhamento e condução dos casos, assim como executar estratégias de reinserção das famílias nos locais de proteção; Realizar acompanhamento sistemático às famílias que ingressaram no Programa; Trabalhar questões de cidadania juntos aos defensores e familiares; Realizar atividades junto à rede solidária de proteção: abertura de novos espaços que possam integrar à rede e manutenção dos já existentes; Elaborar relatórios de acompanhamento; Orientar a equipe interdisciplinar a respeito de sua intervenção específica; Sistematizar a prática, colaborando para o registro da memória do Programa; Diante das mais diversas situações apresentadas no acompanhamento dos casos, garantir, democraticamente, o respeito às decisões de defensores e familiares mesmo que contrárias aos valores e crenças individuais da Equipe Técnica, resguardados os princípios dos Códigos Profissionais de Ética; Colaborar na assunção da corresponsabilidade por parte das famílias protegidas e na construção de novos projetos de vida; Possuir estrutura psicoemocional para trabalhar sob tensão, em situações de risco, stress e/ou ameaça; Capacidade de manter sigilo das informações referentes ao trabalho exercido no PPDDH, mesmo depois de seu desligamento do Programa.

### IV - CARGO: ADVOGADO(A)

**Atribuição/perfil:** Curso superior completo em Direito; Inscrição regular em seu Conselho Profissional; Experiência comprovada em cargos de Programas de Proteção e/ou Programa de Direitos Humanos por, pelo menos, 1 (um) ano em instituições de direitos humanos; Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais e cumprir sobreavisos necessários; Acompanhar os defensores de direitos humanos nos procedimentos inquisitoriais ou processuais; trabalhar em sintonia com o Ministério Público; sensibilizar o Poder Judiciário, no sentido de priorizar os processos que envolvem casos dos defensores de direitos humanos; trabalhar na divulgação do PPDDH em órgãos públicos do estado do Rio de Janeiro; Possuir estrutura psicoemocional para trabalhar sob tensão, em situações de risco, stress e/ou ameaça; Capacidade de manter sigilo das informações referentes ao trabalho exercido no PPDDH, mesmo depois de seu desligamento do Programa.

### V - CARGO: PSICOLOGO(A)

**Atribuição/perfil:** Fornecer apoio psicológico, nos casos necessários; primando pela saúde mental dos defensores e familiares; identificar e encaminhar casos para atendimento clínico específico; acompanhar os casos em atendimento, junto ao profissional responsável, de acordo com os princípios do Código de Ética; nos casos necessários, prestar apoio psicológico aos defensores, enquanto preparo para audiências e depoimentos em juízo; Inscrição regular em seu Conselho Profissional; Possuir estrutura psicoemocional para trabalhar sob tensão, em situações de risco, stress e/ou ameaça; Capacidade de manter sigilo das informações referentes ao trabalho exercido no PPDDH, mesmo depois de seu desligamento do Programa. Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais.

### VI - CARGO: GESTOR(A) ADMINISTRATIVO

**Perfil/Atribuição:** Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis ou Economia; Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais; Elaborar Projeto (Planilhas Financeiras); Acompanhar Execução do Projeto; Elaborar a Prestação de Contas; acompanhar o desempenho operacional financeiro das atividades; Controle das Rubricas e Recursos; Experiência prévia de no mínimo 02

anos em gestão de convênios e prestação de contas; Domínio em excel; Controle das Rubricas e Recursos; Realizar cotações de preços de produtos/serviços diversos; Repassar o recurso financeiro aos Defensores e seus familiares.

#### VII - CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**Atribuição/perfil:** Ensino Médio completo; Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais; Disponibilidade para viagens frequentes; Dar suporte às atividades técnicas; Elaborar Projeto (Planilhas Financeiras); Acompanhar Execução do Projeto; Contribuir com a prestação de Contas; Acompanhar o desempenho operacional financeiro das atividades; Possuir estrutura psicoemocional para trabalhar sob tensão, em situações de risco, stress e/ou ameaça; Capacidade de manter sigilo das informações referentes ao trabalho exercido no PPDDH, mesmo depois de seu desligamento do Programa.

#### VIII - CARGO: ANALISTA DE RISCO

**Perfil/Atribuição:** Curso superior completo em qualquer área, bem como pós-graduação ou especialização finalizada na área de direitos humanos. Realizar levantamento de riscos internos e externos a fim de identificar potenciais ameaças e vulnerabilidades; Identificar riscos e ameaças no uso da internet e redes sociais, dos casos em acompanhamento e propor medidas mitigatórias; Desenvolver e aprimorar planos de proteção individuais para sanar riscos e vulnerabilidades; Orientar a equipe técnica e as pessoas acompanhadas quanto aos aspectos de segurança; Contribuir para o desenvolvimento de treinamentos e capacitações da equipe e das pessoas e comunidades em proteção; Realizar estudos e análises e contribuir para a busca de soluções nos aspectos de segurança; Elaborar estratégias de atuação junto às redes de Políticas Públicas, visando à atenção às necessidades e demandas apresentadas pelos casos sob proteção; Contribuir para a análise de casos evocando os conhecimentos específicos da área e segurança, destacando o contexto em que se inserem os casos acompanhados; Auxiliar no aprimoramento da política de proteção; Planejar, articular e acompanhar traslado de defensores e seus familiares, se necessário for; Possuir estrutura psicoemocional para trabalhar sob tensão, em situações de risco, stress e/ou ameaça; Capacidade de manter sigilo das informações referentes ao trabalho exercido no PPDDH, mesmo depois de seu desligamento do Programa. Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

#### IX - CARGO: ANTROPÓLOGO OU CIENTISTA SOCIAL

**Perfil/Atribuição:** Curso superior completo em Ciências Sociais, com ênfase em Antropologia; Experiência comprovada de, pelo menos, 06 (seis) meses em políticas públicas e/ou instituições de promoção e defesa dos direitos humanos; Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e para trabalhar em regime de sobreaviso; Disponibilidade para viagens frequentes; Contribuir com o planejamento das diretrizes de acompanhamento e condução dos casos; Orientar a equipe interdisciplinar a respeito de sua intervenção específica; Sistematizar a prática, colaborando para o registro da memória do Programa; Conhecimento e prática em produção de textos, relatórios, pareceres, ofícios, produção de planilhas e gráficos; Possuir estrutura psicoemocional para trabalhar sob tensão, em situações de risco, stress e/ou ameaça; Capacidade de manter sigilo das informações referentes ao trabalho exercido no PPDDH, mesmo depois de seu desligamento do Programa.

#### X - CARGO: COMUNICÓLOGO

**Perfil/Atribuição:** Curso superior completo, preferencialmente em Comunicação Social ou Jornalismo. Agregar os conhecimentos específicos de sua área de formação/especialização para o desenvolvimento das ações do PPDDH dos casos em acompanhamento e demais demandas repassadas pela coordenação da equipe; Acompanhar a equipe e/ou coordenação nas ações conjuntas com as redes que atuam ou representam comunicadores; Acompanhar a equipe e/ou coordenação, sempre que solicitado, no atendimento técnico à comunicadores; Participar de estudos de casos que envolvam a atuação de comunicadores ou que requeiram a atuação específica para combater situações de exposição midiática negativa por parte dos ameaçadores; Monitorar as redes sociais e outros meios de disseminação de informações, propor e formular estratégias de combate ao discurso de ódio e à desinformação nos casos acompanhados pelo programa; Possuir habilidade para realização de trabalhos audiovisuais, com capacidade de produção de peças gráficas e edição de vídeos; Realizar levantamento de dados e pesquisas sobre violações de direitos humanos afetas ao público acompanhado pelo PPDDH; Participar, junto à equipe, de eventos que se relacionem com o Programa, de forma a visibilizar a atuação do PPDDH; Elaborar notas técnicas, briefings, ofícios, pareceres e relatórios dos casos de comunicadores acompanhados pela equipe, assim como preencher os instrumentais técnicos, mantendo atualizadas as informações referentes aos casos; Auxiliar no aprimoramento da política de proteção; Atuar na promoção de ações de visibilidade dos casos, sempre que solicitado, mediante redação de textos, produção de imagens, sons e/ou outros meios de difusão de informação; Realizar acompanhamento de casos em redes sociais e outros meios. Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

#### XI - CARGO: MOTORISTA

**Perfil/Atribuição:** Ensino Fundamental completo; Possuir Carteira Nacional de Habilitação da Categoria "B"; Não ter cometido nenhuma infração de trânsito nos últimos 12 meses; Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais; Disponibilidade para viagens frequentes; Dar suporte às atividades técnicas; Realizar atividades de cunho operacional e administrativo, relacionadas aos diversos encaminhamentos técnicos; Realizar traslados terrestres.

#### 10.2. Cargos e Salários por equipe

Cargos	Qtd.	Valor médio mensal*	Unidade	Carga Horaria	Período (meses)
Coordenador(a) Geral	1	R\$ 6.500,00	Salário	40h/s	36
Coordenador(a) Adjunto(a)	2	R\$ 6.000,00	Salário	40h/s	36
Assistente Social	2	R\$ 5.200,00	Salário	30h/s	36
Advogado(a)	2	R\$ 5.200,00	Salário	30h/s	36
Psicólogo(a)	2	R\$ 5.200,00	Salário	30h/s	36
Gestor (a) Administrativo-Financeiro	1	R\$ 5.000,00	Salário	40h/s	36
Assistente Administrativo	2	R\$ 3.200,00	Salário	40h/s	36
Analista de Risco	2	R\$ 5.800,00	Salário	40h/s	36
Cientista Social/Antropólogo	1	R\$ 5.200,00	Salário	40h/s	36
Comunicólogo	1	R\$ 5.500,00	Salário	40h/s	36
Motorista	2	R\$ 2.830,00	Salário	40h/s	36

10.3. Em relação ao item 10.2., os profissionais que contam com o quantitativo de uma unidade prestarão auxílio para os dois escritórios regionais, cobrindo a atuação do Programa de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas em todo o estado do Rio de Janeiro.

10.4. Em relação ao item 10.2, os profissionais que contam com o quantitativo de duas unidades deverão estar distribuídos um em cada escritório regional, cobrindo a atuação do Programa de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no seu respectivo território.

10.5. Em caso de instalação da unidade regional prevista no item 2.1.1.4., a entidade executora e este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pactuarão o quantitativo de cargos, conforme a demanda de atuação no território e a disponibilidade orçamentária, devendo a entidade apresentar justificativa e atualização do Plano de Trabalho.

#### 11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo correio eletrônico [edital.rj@mdh.gov.br](mailto:edital.rj@mdh.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

12.2. Durante o presente Chamamento Público, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) correio eletrônico: [edital.rj@mdh.gov.br](mailto:edital.rj@mdh.gov.br);

b) endereço: Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 5º Andar, Asa Sul - CEP 70070-050, Brasília/DF.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo correio eletrônico [edital.rj@mdh.gov.br](mailto:edital.rj@mdh.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes nenhuma taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.11. O presente Edital terá vigência de 36 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo III** – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** – Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo V** – Roteiro para Elaboração da Proposta;

**Anexo VI** – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

**Anexo VII** – Declaração de Contrapartida;

**Anexo VIII** - Declaração de ausência de destinação de recursos;

**Anexo IX** - Declaração de não utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**Anexo X** - Declaração de cumprimento do Art. 90 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023;

**Anexo XI** - Declaração de não contratação com recursos da parceria;

**Anexo XII** - Declaração do Art. 299 do Código Penal e autonomia financeira;

**Anexo XIII** - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

**Anexo XIV** - Declaração de não recebimento de recursos para a mesma finalidade de outra entidade ou órgão;

**Anexo XV** - Declaração de comprovação de existência, experiência, instalações e outras condições materiais;

**Anexo XVI** - Declaração de ciência dos requisitos para contratação de recursos humanos;

**Anexo XVII** - Declaração de custos;

**Anexo XVIII** - Declaração de não ocorrência de vedações;

**Anexo XIX** - Declaração de regularidade quanto ao trabalho de crianças e adolescentes;

**Anexo XX** - Termo de colaboração;

- Anexo XXI** - Declaração de conformidade em acessibilidade;
- Anexo XXII** - Declaração de identidade visual;
- Anexo XXIII** - Declaração de integridade;
- Anexo XXIV** - Declaração de não violação de Direitos Humanos;
- Anexo XXV** - Ofício de Formalização interesse público e recíproco;
- Anexo XXVI** - Declaração de conhecimento da legislação;
- Anexo XXVII** - Declaração sobre capacidade técnica e operacional e
- Anexo XXVIII** - Formulário de apresentação da OSC.

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 01/11/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4611718** e o código CRC **5E214DAF**.

Criado por [thayane.gomes](#), versão 4 por [thayane.gomes](#) em 01/11/2024 08:39:58.